

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 047/2023**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 047/2023, o qual resta assim ementado: **“INSTITUI, APROVA E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO VERDE -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa visa regulamentar o plano municipal de cultura que tem como finalidade principal o planejamento e implementação de políticas públicas para o desenvolvimento humano e promoção de projetos que enfatizam a diversidade cultural brasileira.

Ante a expressiva e primordial necessidade de reconhecimento e apoio à cultura local, o Plano Municipal de Cultura trata-se de uma manifestação que tem como objetivo fundamentar, regulamentar e desenvolver políticas públicas da cultura local, direcionadas para ações que enfatizam e valorizam as ações culturais, com participação ativa de todos os envolvidos na construção de uma sociedade mais humana e integrada.

Diante disso, e considerando a Lei nº. 2.684/2021, que instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural, viu-se a necessidade de estabelecer um Plano Municipal de Cultura - PMC, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, desenvolvido pelo Governo Federal através do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial de Cultura que estimula, apoia e patrocina as ações de cultura por todo território nacional.

Assim sendo, com o intuito de fomentar e preservar a cultura do Município de Campo Verde, bem como do nosso Estado e região, torna-se relevante a criação do regulamento do plano municipal de cultura.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do

Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**INSTITUI, APROVA E REGULAMENTA O  
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO  
VERDE -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído, aprovado e regulamentado o Plano Municipal de Cultura de Campo Verde-MT, previsto no art. 47º e 48º, ambos da Lei Municipal nº 1.918/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, conforme estabelecido nos anexos, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

**Parágrafo Único.** A vigência do Plano Municipal de Cultura de Campo Verde – MT será pelo prazo de 10 (dez) anos (2023/2033), e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;

---

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e da Economia Criativa;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - implantar, articular e integrar sistemas de gestão cultural;

II - fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamento públicos no Município;

III - fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura de todas as localidades do município;

IV - qualificar a gestão pública na área cultural de Campo Verde;

V - promover políticas culturais de integração da cultura com outros setores da sociedade;

VI - preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

VII - valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural mato-grossense;

VII - qualificar os agentes e gestores culturais, reduzindo a informalidade;

IX - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões dos grupos tradicionais presentes em Campo Verde;

X - ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais;

XI - ampliar as ações de intercâmbio das artes e cultura com outros municípios, estados e outros países;

XII - democratizar o acesso da sociedade campoverdense às artes e à cultura;

XIII - desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa em Campo Verde;

XIV - consolidar processos de participação e controle da sociedade nas políticas culturais.

**Art. 3º.** Os prazos estabelecidos para as ações e metas estratégicas do Plano Municipal de Cultura de Campo Verde-MT, ficam definidos como de:

I - curto prazo: prazo que define o tempo máximo de realização da meta até o final do ano de 2025;

II - médio prazo: prazo que define o tempo máximo de realização da meta até o final do ano de 2029;

III - longo prazo: prazo que define o tempo máximo de realização da meta até o final do ano de 2033; e,

IV - ação permanente: referentes às metas que deverão ser executadas de modo permanente, a partir da data da publicação da presente Lei.

## **Capítulo II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

---

**Art. 4º** Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes deste Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais, prêmios e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir à preservação do patrimônio cultural de Campo Verde, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, juventude, esporte e lazer, ciência e tecnologia, direitos

humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura campoverdense, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente municipal, regional, nacional e internacional, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do Município;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais campoverdenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e municipais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XIII - implementar a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV - nos termos da Lei Federal nº [13.018](#) de 22 de julho de 2014.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e

sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

### **Capítulo III**

#### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 5º** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Cultura de Campo Verde- FMCCV é um dos mecanismos de fomento às políticas culturais.

**Art. 7º** A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

### **Capítulo IV**

#### **DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

## **Capítulo V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas, a serem definidas por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Campo Verde.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do PMC será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 16 de maio de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## ANEXO I

### DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

#### I - DO MUNICÍPIO - GESTÃO DA CULTURA

1. Fortalecer a gestão da cultura no município de Campo Verde por meio de legislações e mecanismos específicos, em articulação com as demais esferas de governo, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.1. Implementar o Sistema Municipal de Cultura e incentivar a criação de Sistemas Setoriais de Cultura.

1.2. Diversificar os mecanismos de financiamento para a política cultural.

1.2.1. Ampliar os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

1.2.2. Estimular a criação de leis de incentivo à cultura.

1.2.3. Estimular empresas domiciliadas em Campo Verde a patrocinar, por meio de renúncia fiscal, projetos culturais de profissionais, empresas e entidades sem fins lucrativos do Estado aprovados em leis de incentivo federal, estadual e/ou municipal.

1.3. Estabelecer critérios claros para aplicação dos recursos na política de cultura em todas as localidades do município.

1.3.1. Instituir a modalidade de premiação no âmbito das ações do Fundo Municipal de Cultura.

1.4. Qualificar a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento, execução e articulação institucional com as demais esferas de governo, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.4.1. Assegurar concurso público para provimento de cargos, com perfil profissional para área cultural, criando cargos específicos para Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte.

1.4.2. Ampliar a celebração de contratos com instituições de direito privado sem fins lucrativos, observando a legislação vigente, para gestão cultural de atividades e espaços públicos.

1.4.3. Integrar o Município ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC).

1.4.4. Criar o Observatório da Cultura em Campo Verde.

1.4.5. Contratar Parecerista, com comprovada experiência artística e/ou cultural, para compor as Comissões Técnicas de Seleção por meio de processo seletivo ou edital de credenciamento municipal.

1.4.6. Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos municipais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano e rural.

1.5. Desenvolver políticas transversais da cultura com outras áreas.

1.5.1. Fomentar constituição de consórcios intermunicipais.

1.5.2. Desenvolver programas intersetoriais com foco na economia da cultura e economia criativa.

1.5.3. Fortalecer as parcerias com o sistema "S" (SESI, SESC, SENAC, SENAI, SEBRAE e outros).

1.5.4. Instituir programas de arte e cultura nas escolas, articulada de forma transversal com a Secretaria de Educação.

1.6. Fortalecer a rede de cooperação entre órgãos do governo municipal e estadual e de organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio material e imaterial do município.

1.6.1. Realizar programas que preparem as localidades para atividade turístico-cultural por meio do desenvolvimento da infraestrutura, da consciência patrimonial e da formação de guias e de gestores.

---

1.6.2. Criar política de preservação de acervos.

1.7. Estimular o registro profissional e seguridade social para os profissionais da cultura.

1.7.1. Incentivar as instituições de classe a buscar, com os órgãos competentes, o registro para os profissionais da cultura e previdência social.

## II - DA DIVERSIDADE - DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL

2. Desenvolver políticas, programas e ações de valorização da diversidade artística e cultural de Campo Verde, que promovam o reconhecimento, preservação, fomento, intercâmbio e difusão das expressões e do patrimônio histórico e cultural.

2.1. Estimular capacitação e qualificação em nível técnico, graduação e pós-graduação nas áreas artísticas da diversidade cultural, para agentes, produtores e demais profissionais da cultura.

2.1.1. Capacitar agentes e gestores culturais nas áreas de gestão, produção, elaboração de projetos e prestação de contas.

2.1.2. Realizar intercâmbio e residências de artistas e agentes culturais em instituições nacionais e estrangeiras, na área da cultura.

2.1.3. Promover capacitação na área de patrimônio para formação e qualificação da mão de obra local, para restauro, higienização e catalogação de acervos do patrimônio, material e imaterial.

2.1.4. Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo e na área da cultura.

2.1.5. Criar programa de capacitação de educadores, bibliotecários e outros mediadores da leitura.

2.1.6. Criar editais de bolsas de pesquisa e produção científicas na área da cultura para os segmentos artísticos, em parceria com instituições de ensino técnico e superiores.

---

## 2.2. Criar e implementar programas de preservação da memória dos povos tradicionais.

2.2.1. Incentivar e valorizar os saberes e fazeres dos mestres da cultura tradicional com o programa de reconhecimento.

2.2.2. Incentivar a participação das manifestações da cultura tradicional em eventos do Município.

2.2.3. Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas das culturas tradicionais incluindo seus ritos e festas.

2.2.4. Criar programa de intercâmbio cultural internacional para a integração de estudos e pesquisas das manifestações artísticas e culturais entre os povos.

## 2.3. Criar e ampliar projetos e ações para o fomento dos setores artísticos.

2.3.1. Assegurar editais do programa de apoio à cultura que contemplem projetos da área da cultura urbana.

2.3.2. Assegurar nos editais do programa de apoio à cultura projetos para o segmento audiovisual.

2.3.3. Fomentar as áreas de Artes Cênicas - artes da cena- e música, incentivando a criação e manutenção de grupos locais e promovendo ações de capacitação, produção e circulação.

2.3.4. Realizar salão municipal de artes visuais que contemple a participação de obras e artistas do município e possibilite o intercâmbio com outros municípios, estados brasileiros e países.

2.3.5. Criar programa específico para a realização de festivais municipais de teatro, música, dança, circo e outras artes da cena.

2.3.6. Assegurar nos editais do programa de apoio à cultura projetos que contemplem a área de gestão cultural.

2.3.7. Assegurar a realização de feira literária com formato anual.

---

### III - DO ACESSO - ACESSO À CULTURA

3. Garantir o acesso dos cidadãos aos bens e serviços culturais, valorizando a diversidade da cultura em Campo Verde, promovendo ações, eventos e intercâmbios culturais com democratização e descentralização da cultura.

3.1. Criar políticas públicas de incentivo e valorização ao desenvolvimento de ações das manifestações culturais, de forma democrática e descentralizada.

3.1.1. Promover políticas públicas que garantam o acesso ao livro e a fruição através da leitura para toda a sociedade, em ações conjuntas e continuadas, transformando as bibliotecas públicas municipais em centros de referência em leitura.

3.1.2. Elaborar ferramentas de informação sobre as atividades artísticas e culturais diversas existentes no município.

3.1.3. Produzir guia e calendário cultural das manifestações artísticas e do patrimônio material e imaterial de Campo Verde.

3.1.4. Fomentar a criação de rede de agentes culturais e instituições civis para fomento, produção e circulação da produção artístico-cultural.

3.1.5. Fomentar a criação de espaço de comercialização da produção artística e cultural de Campo Verde na internet.

3.1.6. Fortalecer a legislação que facilita o acesso da população as atividades culturais.

3.2. Criar, modernizar, ampliar e implementar equipamentos e espaços culturais que realizem ações de formação de público e garantam o acesso à população.

3.2.1. Fomentar a instalação, aparelhamento e modernização de equipamentos culturais (centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus, casas do artesão, praças culturais, galerias de artes, teatros, entre outros) no município.

3.2.2. Revitalizar e otimizar o uso das praças, centros comunitários e espaços públicos existentes no município e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos entidades e agentes culturais.

3.2.3. Estimular o poder público e iniciativa privada a doar ou ceder imóveis para fins culturais.

3.2.4. Criar e estimular a instalação de salas e pontos de leitura em espaços públicos e comunitários.

3.2.5. Criar e implementar programa para estudo e capacitação voltado às artes com cursos permanentes de música, dança, teatro, produção artística, entre outros.

3.2.6. Adequar equipamentos e espaços culturais para a acessibilidade de pessoas com deficiências.

3.3. Ampliar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social à cultura.

3.3.1. Estabelecer programa integrado para o desenvolvimento de ações culturais voltadas à infância, adolescência, juventude e terceira idade.

3.3.2. Apoiar programas que reduzam desigualdade de gêneros por meio da valorização das práticas culturais específicas de mulheres e diversidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, sendo que o símbolo “+” abarca as demais orientações sexuais e de gênero, representando pluralidade.).

3.3.3. Desenvolver ações específicas para pessoas com deficiências, em perspectiva de inclusão.

3.3.4. Desenvolver ações voltadas aos idosos, estimulando a vivência das artes e o aprendizado das práticas.

3.3.5. Desenvolver ações voltadas aos dependentes químicos em tratamento, que contribuam para a reabilitação psicossocial e econômica.

3.3.6. Criar editais que contemplem projetos de libras e braille.

#### IV - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ECONOMIA CRIATIVA

4. Assegurar as condições necessárias para a implementação e consolidação da economia da cultura e economia criativa em Campo Verde.

4.1. Fomentar a realização de cursos, oficinas culturais e treinamentos com vistas à capacitação técnica para a produção de bens e serviços culturais sustentáveis.

4.1.1. Criar programa permanente de desenvolvimento e capacitação de agentes culturais vinculados a todos os segmentos da cultura.

4.2. Fomentar infraestrutura de criação, produção, distribuição/circulação e consumo/fruição de bens e serviços.

4.2.1. Ampliar parcerias com instituições e municípios para programas e ações de economia criativa e economia da cultura no Município.

4.2.2. Garantir espaços para exposição e comercialização dos produtos culturais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental.

4.2.3. Incentivar a criação de cooperativas e associações (consórcios, parcerias e cooperação técnica) com fins culturais.

4.2.4. Incentivar a realização de feiras municipais, regionais e estaduais para a mostra e comercialização de artes em geral.

4.2.5. Incentivar a criação de programas de qualidade e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços culturais.

## V - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE

5. Aprimorar os instrumentos de participação e controle social para a formulação de políticas culturais e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao fomento das artes e cultura de Campo Verde.

5.1. Constituir e aprimorar instrumentos de participação social de forma a facilitar os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

5.1.1. Estabelecer cronograma para a eleição dos membros do conselho municipal de cultura com a realização de fóruns ou conferência.

5.1.2. Garantir a realização da Conferência Municipal.

5.1.3. Estimular a constituição de fórum municipal de cultura e respectivas setoriais.

5.1.4. Estimular a participação de representantes do município nos fóruns estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação as suas discussões.

5.1.5. Fomentar a criação de frente parlamentar no âmbito municipal dedicado à cultura e sua relação direta com a sociedade.

5.1.6. Estimular a criação e/ou fortalecimento do Conselho Municipal de Cultural.

5.1.7. Capacitar membros do Conselho Municipal de Cultura.

5.1.8. Definir o papel do Conselho Municipal de Cultura do Município.

5.2. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais.

5.2.1. Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no Município e a gestão das políticas culturais, dando transparência aos dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

5.2.2. Criar canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos, adotando processo de consulta pública.

5.2.3. Criar instrumentos online para o acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados, em todas as suas fases (inscrição, execução e prestação de contas), garantindo aos proponentes o acesso aos pareceres de análise e avaliação.

---

## ANEXO II

### EIXOS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Do Município - Gestão da Cultura: Fortalecer a gestão da cultura em Campo Verde por meio de legislações e mecanismos específicos, em articulação com as demais esferas dos governos, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil, de forma descentralizada.

Da Diversidade - Diversidade Artística e Cultural: Desenvolver políticas, programas e ações de valorização da diversidade artística e cultural de Campo Verde, que promovam o reconhecimento, preservação, fomento, intercâmbio e difusão das expressões e do patrimônio histórico e cultural.

Do Acesso - Acesso à Cultura: Garantir o acesso dos cidadãos aos bens e serviços culturais, valorizando a diversidade da cultura mato-grossense, promovendo ações, eventos e intercâmbios culturais com democratização e descentralização da cultura.

Desenvolvimento Sustentável - Economia Criativa: Assegurar as condições necessárias para a implementação e consolidação da economia criativa e Economia da Cultura.

Da Participação e Controle Social - Transparência, Participação e Controle: Aprimorar os instrumentos de participação e controle social para a formulação de políticas culturais e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao fomento das artes e cultura de Campo Verde.

---

## ANEXO III

### ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

I - Instituir o Sistema Municipal de Cultura.

II - Diversificar os mecanismos de financiamento para a política cultural.

III - Estabelecer critérios claros para aplicação dos recursos na política de cultura em todo o município.

IV - Qualificar a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento, execução e articulação institucional com as demais esferas de governo, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

V - Desenvolver políticas transversais da cultura com outras áreas.

VI - Estimular o registro profissional e seguridade social para os profissionais da cultura.

VII - Promover capacitação e qualificação em nível técnico, graduação e pós-graduação nas áreas artísticas da diversidade cultural, para agentes, produtores e demais profissionais da cultura.

VIII - Criar e ampliar projetos e ações para o fomento dos setores artísticos.

IX - Criar políticas públicas de incentivo e valorização ao desenvolvimento de ações das manifestações culturais, de forma democrática e descentralizada.

X - Criar, modernizar, ampliar e implementar equipamentos e espaços culturais que realizem ações de formação de público e garanta o acesso a toda população.

XI - Ampliar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social à cultura.

XII - Fomentar a realização de cursos, oficinas culturais e treinamentos com vistas à capacitação técnica para a produção de bens e serviços culturais sustentáveis.

XIII - Fomentar infraestrutura de criação, produção, distribuição/circulação e consumo/fruição de bens e serviços.

XIV - Constituir e aprimorar instrumentos de participação social de forma a facilitar os processos de formulação implementação acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

XV - Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais.

---

ANEXO IV

**AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

I - Implantar o Sistema Municipal de Cultura.

II - Ampliar os recursos do fundo de cultura.

III - Instituir a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

IV - Estimular empresas domiciliadas em Campo Verde a patrocinar, por meio de renúncia fiscal, projetos culturais de profissionais, empresas e entidades sem fins lucrativos do estado aprovados em leis de incentivo federal, estadual e/ou municipal.

V - Instituir a modalidade de premiação no âmbito das ações do fundo de cultura.

VI - Garantir a distribuição dos recursos do fundo de cultura de forma equânime.

VII - Assegurar concurso público para provimento de cargos, com perfil profissional para área cultural.

VIII - Criar carreira específica para cultura.

IX - Ampliar a celebração de contratos com instituições de direito privado sem fins lucrativos, observando a legislação vigente, para gestão cultural de atividades e espaços públicos.

X - Integrar o município ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC).

XI - Criar o Observatório a partir do quinto ano do Plano Municipal de Cultura.

XII - Contratar Pareceristas, com comprovada experiência artística e/ou cultural, para compor as câmaras técnicas e temáticas por meio de processo seletivo ou edital de credenciamento estadual.

XIII - Manutenção, ampliação e modernização da Biblioteca Municipal.

XIV - Fomentar constituição de consórcios intermunicipais.

XXV - Desenvolver programas intersetoriais com foco na economia criativa e economia da cultura.

XXVI - Fortalecer as parcerias com o sistema "S" (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE ...).

XXVII - Instituir programas de arte e cultura nas escolas, articulada de forma transversal com a educação.

XXVIII - Realizar programas que preparem as localidades para atividade turístico-cultural por meio do desenvolvimento da infraestrutura e da formação de guias e de gestores.

XIX - Incentivar as instituições de classe a buscar com os órgãos competentes o registro para os profissionais da cultura e previdência social.

XX - Estimular os profissionais da cultura na adesão do Cultura-Prev.

XXI - Criar programas de capacitação para o setor cultural no município.

XXII - Capacitar agentes culturais nas áreas de gestão, produção, elaboração de projetos e prestação de contas.

XXIII - Realizar intercâmbio e residências de artistas e agentes culturais em instituições nacionais e estrangeiras, na área da cultura.

XXIV - Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo e na área da cultura.

XXV - Criar programa de capacitação de educadores, bibliotecários e outros mediadores da leitura.

XXVI - Criar editais de bolsas de pesquisa e produção científicas na área da cultura para os segmentos artísticos, em parceria com instituições de ensino técnico e superiores.

XXVII - Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas das culturas tradicionais incluindo seus ritos e festas.

XXVIII - Assegurar editais do programa de apoio à cultura que contemplem projetos da área da cultura urbana.

XXIX - Assegurar nos editais do programa de apoio à cultura projetos para o segmento cinema e vídeo, produção curtas, médias e longas metragens, documentários e vídeos experimentais e a realização de festivais nacionais, estaduais e regionais.

XXX - Fomentar a área de artes cênicas e/ou artes da cena em todas as regiões, incentivando a criação e manutenção de grupos locais e promovendo ações de capacitação, produção e circulação.

XXXI - Realizar salão municipal de artes visuais que contemple a participação de obras e artistas do município em intercâmbio obras e artistas de outras cidades, estados e países.

XXXII - Assegurar a realização de festivais de teatro, dança e circo.

XXXIII - Criar e estimular festivais de música buscando atender os mais diversos estilos.

XXXIV – Fomentar a FLI-VERDE feira literária em Campo Verde.

XXXV - Promover políticas públicas que garantam o acesso ao livro e a fruição estética através da leitura para toda a sociedade, em ações conjuntas e continuadas, transformando a biblioteca municipal em centro de referência em leitura.

XXXVI - Elaborar ferramentas de informação sobre as atividades artísticas e culturais diversas existentes em Campo Verde.

XXXVII - Produzir guia cultural das manifestações artísticas de Campo Verde.

XXXVIII - Criar calendário municipal de eventos culturais.

XXXIX - Assegurar o direito de difusão das produções artísticas e culturais junto aos meios de comunicação detentores de concessão pública.

XL - Fomentar a criação de espaço de comercialização da produção artística e cultural mato-grossense na internet.

XL I - Fortalecer a fiscalização da legislação que facilita o acesso da população as atividades culturais.

XLII - Fomentar a instalação, aparelhamento e modernização de equipamentos culturais (centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus, casas do artesão, praças culturais, galerias de artes, teatros, entre outros) no município.

XLIII - Otimizar o uso das praças, centros comunitários e espaços públicos existentes nos municípios e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos entidades e agentes culturais.

XLIV - Estimular o poder público e iniciativa privada a doar ou ceder imóveis para fins culturais.

XLV - Criar e estimular a instalação de salas e pontos de leitura em espaços públicos e comunitários.

XLVI - Criar e implementar uma instituição voltada à educação para as artes e capacitação com cursos permanentes de música, dança, teatro, produção artística, entre outros.

XLVII - Adequar equipamentos e espaços culturais para a acessibilidade de pessoas com deficiências.

XLVIII - Estabelecer programa integrado para o desenvolvimento de ações culturais voltadas à infância, adolescência, juventude e terceira idade.

XLIX - Apoiar programas que reduzam desigualdade de gêneros por meio da valorização das práticas culturais específicas de mulheres e diversidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, sendo que o símbolo “+” abarca as demais orientações sexuais e de gênero, representando pluralidade.).

L - Desenvolver ações voltadas aos idosos, estimulando a vivência das artes e o aprendizado das práticas.

LI - Desenvolver ações voltadas aos dependentes químicos em tratamento, que contribuam para a reabilitação psicossocial e econômica.

LII - Criar nos editais de fomento premiação que valorize projetos de libras e braile.

LIII - Ampliar parcerias com instituições e municípios para programas e ações de economia criativa e economia da cultura.

LIV - Garantir espaços para exposição e comercialização dos produtos culturais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental.

LV - Incentivar a criação de cooperativas e associações (consórcios parceiros e cooperação técnica) com fins culturais.

LVI - Incentivar a realização de feiras municipais para a mostra e comercialização de artes em geral.

LVII - Incentivar a criação de programas de qualidade e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços culturais.

LVIII - Estabelecer cronograma único para a eleição dos membros do conselho municipal de cultural, com a realização de fóruns ou conferências municipais para compor os conselhos.

LIX - Garantir a realização da conferencia municipal de cultura com participação das três esferas de governo.

LX – Fomentar a criação de frente parlamentar no município dedicado à cultura e sua relação direta com a sociedade.

LXI - Consultar representantes de grupos étnicos na formulação de políticas públicas de cultura, visando à implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das políticas de proteção e promoção de suas culturas.

LXII - Capacitar membros do conselho municipal de cultura.

LXIII - Definir o papel do conselho municipal de cultura.

LXIV - Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no município e a gestão das políticas culturais, dando transparência aos dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

---

LXV - Criar canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos, adotando processo de consulta pública.

LXVI - Criar instrumentos online para o acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados, em todas as suas fases (inscrição, execução e prestação de contas), garantindo aos proponentes o acesso aos pareceres de análise e avaliação.

---

## ANEXO VII

### METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

#### METAS A CURTO PRAZO

META 01 – Ter apresentações semanalmente ou quinzenalmente nos espaços públicos;

META 02 – Criar e garantir um Festival de Dança e/ou Mostra de Dança, anualmente;

META 03 – Criar e Garantir a realização do projeto Circuito Cultural;

META 04 – Criar e implementar, anualmente, semana da cultura urbana;

META 05 – Criar e Fomentar a Feira livre do artesanato, com exposição de produtos dos artesãos;

META 06 – Revitalizar a Biblioteca Pública Municipal;

META 07 – Criar e garantir o projeto Ao vivo no Parque, com apresentações de cantores locais e regionais nos parques da cidade aos domingos;

META 08 – Criar e Garantir a realização do projeto Circuito do Rock, anualmente;

META 09 – Garantir, fomentar e resgatar a festa junina municipal “Arraiá Campo Verde”;

META 10 – Realizar um mapeamento com os indicadores sociais de nº de pessoas com deficiência que consomem cultura e tipos de deficiências existente;

META 11 – Realizar formação e auxílio para os artistas dando suporte quando participarem de editais;

META 12 – Fomentar música, teatro e danças nas escolas;

META 13 – Criar e garantir uma mostra de cenas curtas;

META 14 – Fomentar a criação de grupos adultos de teatros, apoiando e estimulado sua prática;

META 15 – Reconhecimento aos artistas de Campo Verde através de homenagens, Leis e projetos;

META 16 – Fomentar os Projetos do setor artísticos, através do fundo de Cultura, a fim de promover uma maior Integração e difusão cultural, turística e econômica;

META 17 – Envolvimento do setor público na realização de produção cultural que venha promover e valorizar o município de Campo Verde;

META 18 – Divulgar e orientar toda a comunidade a fim de esclarecer a importância da produção cultural;

META 19 – Realizar cadastramento de artistas, a fim de criar um banco de dados no município;

META 20 – Fomentar atividades culturais nas escolas;

META 21 – Fomentar e incentivar mostra de circo;

META 22 – Criar e garantir o fomento da cultura Mato-grossense;

META 23 – Estimular e resgatar a cultura da infância;

META 24 – Garantir a atualização dos acervos da biblioteca pública municipal anualmente e ampliar suas atividades nas escolas e bairros do município;

META 25 – fomentar e garantir a semana do museu, a fim de reconhecer e preservar a história do município;

META 26 – fomentar e fortalecer a dança sênior no município de campo verde.

### **METAS A MÉDIO PRAZO**

META 27 – Criar um Mapa artístico, Cultural, Turístico e de Lazer de Campo Verde virtual e impresso;

META 28 – Construção do Anfiteatro Municipal;

META 29 – Estabelecer um núcleo de estudos e pesquisas teatrais;

META 30 – Criar e Garantir a realização do projeto biblioteca itinerante, percorrendo uma vez por mês bairros e assentamentos do município;

META 31 – Criar e estimular publicação anual de antologia com obras literárias de escritores campoverdense;

META 32 – Garantir anualmente que se comemore a semana farroupilha, Festa Nordestina e Festa do milho, festas que comemoram a raiz cultural do município;

META 33 – Fomentar e resgatar o “Campo Folia”;

META 34 – Criar e garantir formação e profissionalização na cultura através de cursos, simpósio, palestras e oficinas;

META 35 – Viabilizar a construção de espaços artísticos para atender eventos culturais;

META 36 – Realizar intercambio de artistas locais e regionais;

META 37 – Cursos de Formação e profissionalização para o setor artístico cultural.

META 38 – realizar o resgate da história e memória do município, através de editais e projetos;

META 39 – implantar núcleo de preservação do patrimônio cultural.

## **META A LONGO PRAZO**

META 40 – Estimular a distribuição, circulação e difusão, nos meios de comunicação públicos e privados, da cultura produzida na região de Campo Verde, em todos os seus segmentos;

META 41 – Ampliar e Modernizar a Biblioteca Pública Municipal;

META 42 – Criar e estimular Salão de artes visuais em caráter anual;

META 43 – Criar e garantir Festival de Música Orquestral;

META 44 – Núcleo Musical de Música Gauchesca e nordestina;

---

META 45 – Fomentar e criar uma mostra artística para a terceira idade;

META 46 – fomentar a estruturação de um estúdio de gravação municipal;

META 47 – Criação de um site para fomentar e valorizar os artistas do município, potencializando sua produção;

META 48 – Fomentar atividades culturais nos assentamentos e comunidades rurais do município;

META 49 – Fomentar junto a rádio e TV ou internet um programa CULTURAL, a fim de valorizar e potencializar os artistas;

META 50 – Criar e Garantir oficinas teatrais que abrangem as áreas técnicas (sonoplastia, iluminação e cenografia);

META 51 – Criar e fortalecer a identidade cultural.

#### **METAS PERMANENTES**

META 52 – Garantir as escolinhas culturais conforme a lei 2.764/2021 de 29 de novembro de 2021;

META 53 – Ofertar cursos, seminários e oficinas sobre gestão cultural;

META 54 – Assegurar a realização anual do Festival de Teatro de Campo Verde;

META 55 – Assegurar e Garantir a realização anualmente do tradicional Festival da Canção de Campo Verde – FESCCAM;

META 56 – Organizar um calendário de festividades do município;

META 57 – Organizar e estabelecer uma política continuada com projetos;

META 58 – Assegurar uma política pública ampliada nos diversos setores culturais;

META 59 – Promover a transversalidade da cultura no contexto sócio-político-econômico;

META 60 – Garantir e assegurar Investimentos para o setor cultural através do Fomento pelo Fundo de Cultura, Leis, emendas e afins;

META 61 – Estruturar locais públicos adequando para apresentações: Praças, Pontos de realização cultural pré-definidos.

META 62 – Manter o Fundo Municipal de Cultura e ampliar seu reconhecimento;

META 63 – Fomentar a economia criativa no município;

META 64 – Manter os espaços culturais que concentram um grande número expressivo de pessoas.

---

**PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO – OFÍCIO Nº. 254/2023 – SMCLE/Esporte**

Ofício nº 254/2023 SMCLE/Esportes

Campo Verde, 15 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.

FELIPE CIRINEU  
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Protocolo: 1880/2023

Data: 15/05/2023 09:35

Interessado: (P) CLEMILSON CARVALHO DO...

Sector: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIO ENTRADA

Prezada Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o Plano Municipal de Cultura, para devidas apreciações e possíveis correções e, por conseguinte, ser encaminhado a Câmara Municipal para que o mesmo seja posto em estudo e posterior aprovação.

Sem mais para o momento, externamos votos de elevada estima e consideração



**Clemilson Carvalho do Nascimento**  
**Secretário de Cultura, Lazer e Esporte**  
**638/2022**